

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da unidade industrial da GALSUP
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea e) do ponto 4 do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Zona Industrial de Oiã, Oiã, Oliveira do Bairro
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	GALSUP - Tratamentos Galvânicos de Superfície, Lda.
Entidade Licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDRC)
Autoridade de AIA (AAIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDRC)

Descrição sumária do projeto	A GALSUP opera desde 1992 na atividade de tratamentos galvânicos de superfícies, através do processo de zincagem, estando licenciada para uma capacidade instalada de 203,59 m ³ em seis linhas de tratamento de superfície. O projeto de ampliação consiste na instalação de mais 2 linhas de tratamento, L7 e L8, com 198,88 m ³ de capacidade instalada. Com a ampliação, a unidade industrial passará a funcionar com 8 linhas de tratamento de superfície e uma capacidade instalada total de 402,47 m ³ .
-------------------------------------	--

Síntese do procedimento	<p>Na sequência da submissão do pedido na plataforma SILiAmb, a CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA (AAIA), nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da CCDRC, da APA, do IAPMEI, da ARSC e da ANEPC. De referir que, a 1.3.2024, ocorreu uma transferência de competências do IAPMEI para a CCDRC, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio</p> <p>No âmbito da apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, o Proponente apresentou o projeto e respetivo EIA à CA, no dia 19.10.2023, seguida de reunião da CA.</p> <p>Na sequência da reunião, a CA entendeu haver necessidade de pedir elementos adicionais, que foram solicitados a 26.10.2023. O proponente submeteu a resposta a 29.12.2023.</p> <p>Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões/elementos solicitados, pelo que foi emitida a decisão sobre a Conformidade do EIA, em 05.01.2024.</p>
--------------------------------	--

	<p>Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 12.01.2024 a 22.02.2024.</p> <p>Para elaboração do parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos técnicos; Resumo Não Técnico (RNT) e Projeto, reformulados; • Os resultados da Consulta Pública; • A visita ao local do projeto, realizada no dia 20.02.2024; • Os pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA foi sujeita a Audiência de Interessados pelo período de 10 dias úteis, tendo o proponente concordado com as condições impostas.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades externas, por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal de Oliveira do Bairro; Junta de Freguesia de Oiã; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; IP - Infraestruturas de Portugal, S.A (IP) e ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF).</p> <p>Das cinco entidades externas consultadas, duas responderam ao pedido efetuado, tendo informado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a IP informa que o projeto se localiza na sua área de jurisdição, nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, relativamente à EN235. A edificação objeto da pretensão não colide com a zona de servidão <i>non aedificandi</i> estabelecida no artigo 32.º, n.º 8 alínea d) do EERRN (20 metros para cada lado do eixo da autoestrada e nunca a menos de 5 metros zona da estrada). Mais informa que, ponderado o impacto na rede rodoviária nacional, considera-se que a influência na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação, pelo que emite parecer favorável. • o ICNF informa que o projeto se situa fora dos limites de áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas. Contudo, a cerca de 400 m a noroeste encontram-se os limites da Zona Especial de Conservação Ria de Aveiro (PTCON0061) e da Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro (PTZPE0004), e a cerca de 700 m também a noroeste os limites da Zona Húmida de Importância Internacional Pateira de Fermentelos e Vale dos rios Águeda e Cértima. Refere que o projeto está totalmente inserido na Zona Industrial de Oiã, sendo que algumas das infraestruturas já se encontram construídas. O projeto implica, desse modo, apenas a montagem do equipamento necessário à atividade da empresa. Na caracterização da situação de referência, a maioria das espécies recenseadas estão associadas aos habitats húmidos associados à Pateira de Fermentelos que, apesar de estarem no interior da área de estudo definida, se encontram fora dos limites físicos do projeto. Por esse motivo, considera que o projeto comporta fracas possibilidades de causar efeitos negativos significativos nos habitats e nas espécies da fauna e da flora recenseados na área de estudo e não antagoniza com os objetivos de conservação dos valores naturais da região, nas fases de construção, exploração e desativação. Pelo exposto, emite parecer favorável ao projeto.
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do imposto no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que</p>

	<p>decorreu durante 30 dias úteis, de 12.01.2024 a 22.02.2024.</p> <p>Durante o período considerado foi recebida uma participação manifestando concordância com o mesmo.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável, e em vigor para a área onde se insere a pretensão, é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, publicado no Diário da República, pelo Aviso n.º 8721/2015, de 10 de agosto, corrigido pela Declaração n.º 71/2017, de 12 de setembro, a Declaração n.º 3/2018, de 17 de janeiro e o Aviso n.º 9302/2022, de 9 de maio.</p> <p>Da análise efetuada, verifica-se que o uso é compatível com o PDM de Oliveira do Bairro e que este, face às normas regulamentares aplicáveis, não apresenta restrições ao desenvolvimento do projeto.</p> <p>Verifica-se que existem construções anexas que não estão incluídas nos Alvarás dos lotes B22 e B26. Contudo, o proponente refere que já iniciou o processo de licenciamento junto da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, devendo concluí-lo no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).</p> <p>A pretensão não abrange áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), nem interfere com o Domínio Público Hídrico (DPH).</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto de ampliação consiste na instalação de mais 2 linhas de tratamento, L7 e L8, com 198,88 m³ da capacidade instalada. Com a ampliação, a unidade industrial passará a funcionar com 8 linhas de tratamento de superfície e uma capacidade instalada total de 402,47 m³.</p> <p>Da avaliação de impactes efetuada, é de destacar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente aos Solos e Uso do Solo, ocorrendo a alteração no interior de um dos edifícios existentes, com piso impermeabilizado, e sendo as novas linhas dotadas de bacias de retenção, considera-se não haver impactes para o solo. Quanto ao uso, refira-se que está previsto no IGT aplicável. • No respeitante aos Recursos Hídricos, na fase de instalação de equipamentos, considera-se que os impactes são negligenciáveis considerando que os trabalhos ocorrem em área já impermeabilizada/artificializada. Na fase de exploração e de desativação os impactes consideram-se negativos e de baixa significância, pelo aumento do consumo de água nas captações e de produção de efluentes a ser encaminhados para a ETARI e posteriormente descarregados no coletor municipal. • No que se refere à Qualidade do Ar e Emissões Gasosas, identificam-se impactes negativos na fase de instalação dos equipamentos, salientando-se como impacte mais significativo a emissão de poluentes atmosféricos associados aos trabalhos de instalação da Linha L8, nomeadamente o transporte de equipamentos e funcionamento de máquinas. Contudo, uma vez que o volume de trabalhos a realizar é relativamente reduzido e de curta duração, considera-se que os impactes negativos nesta fase são muito pouco significativos, locais e temporários. Na fase de exploração, com o aumento da capacidade instalada, ocorrerão impactes negativos resultantes da emissão de poluentes das várias linhas de tratamento de superfícies e dos queimadores associados às mesmas, das emissões difusas associadas às linhas L3 e L5 e resultantes do tráfego rodoviário afeto à laboração da unidade industrial, que se consideram não ser muito significativos. O impacte, nesta fase, é considerado negativo, pouco significativo, permanente, direto e irreversível. • Relativamente ao Ambiente Sonoro, na instalação dos equipamentos e na exploração, os impactes foram classificados como não significativos. • No que se refere à Saúde Humana, considera-se que os impactes são negativos,

	<p>nomeadamente pela existência de emissões difusas no interior do edifício onde estão instaladas e funcionam as linhas mais antigas, sendo, contudo, minimizável pelo cumprimento da condição imposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> No que diz respeito à Socioeconomia, considera-se que os impactes são positivos devido ao fortalecimento da unidade industrial e da economia do município de Oliveira do Bairro. Havendo, contudo, impactes negativos na fase de instalação da nova linha, associados ao tráfego rodoviário, ainda que pouco significativos e reversíveis. <p>Assim, face ao acima descrito e tendo em consideração que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos na presente DIA.</p>
--	---

Decisão
Favorável condicionada

Condicionantes
<p><u>Previamente ao licenciamento</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Alterar a chaminé da <i>Hotte</i> Laboratorial, nos termos do Regime de Emissões para o Ar (REAR). Assegurar a compatibilidade com a legislação de SCIE em vigor, assim como implementar e atualizar as MAP. <p><u>Fase de exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Realizar uma medição acústica decorrente de reclamação específica do funcionamento, da alteração dos processos produtivos ou da introdução de novos equipamentos na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras. Proceder à Instalação de bacias de retenção nas linhas de tratamento L2, L3 e L4 e efetuar regularmente a limpeza das sarjetas existentes junto àquelas linhas, procedendo ao registo dessas ações. Captar, canalizar e encaminhar para a atmosfera exterior, através de chaminé com altura regulamentar, as emissões difusas identificadas nas linhas L3 e L5.

Elementos a apresentar
<p><u>Em sede de licenciamento</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Apresentar à Autoridade de AIA, a solução de captação, canalização e encaminhamento para exterior através de chaminé com altura regulamentar, das emissões difusas das linhas L3 e L5, acompanhada do respetivo Estudo de Dimensionamento de Chaminés. Apresentar à Autoridade de AAIA, documentação comprovativa do licenciamento das construções anexas. <p><u>Fase de exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Apresentar à Autoridade de AIA, evidência de construção das fontes de emissão associadas às linhas L3 e L5, no prazo de 6 meses contados da aprovação da solução referida em 1.

Medidas de Minimização
<p><u>Fase de exploração</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Implementar as MTD, aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência sectorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às MTD (VEA-MTD), aplicáveis à unidade industrial. Registar eventuais reclamações e correção das situações identificadas. Inspeccionar periodicamente e proceder ao registo de todas as intervenções preventivas e curativas nos

equipamentos e ainda nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, domésticas e industriais, e pluviais.

4. Realizar ações de formação inicial e de atualização aos trabalhadores, relativamente às boas práticas no manuseamento e armazenamento de substâncias perigosas.
5. Informar os agentes de proteção civil localmente relevantes quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização (p. ex. simulacros, alterações relevantes ao funcionamento, obras de manutenção) de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Oliveira do Bairro.
6. Garantir as condições de acessibilidade, estacionamento e operação dos meios de socorro. Deverá ser dada particular atenção ao eventual aumento futuro do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos à exploração do estabelecimento, que não deverá comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência.
7. Garantir a manutenção da faixa de gestão de combustível, após 31 de dezembro de 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 79.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
8. Garantir a disponibilidade de água para combate a incêndios. A rede deverá assegurar a capacidade necessária, de acordo com a legislação de segurança contra incêndios em edifícios vigente.

Fase de desativação

9. Cumprir com o constante do plano de desativação a apresentar no âmbito do regime PCIP.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início e fim da fase de instalação da linha L8, e as datas de início das fases de exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação três anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.). Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, I. P. e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA

CCDRC, I. P.

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

A Presidente

(Dra. Isabel Damasceno Campos)